



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 047/90

Espécie do Expediente "Dispõe sobre o reenquadramento dos membros do Magistério e da outras providências".

PropONENTE: Executivo Municipal

Data de entrada 06 / novembro / 19 90.

Protocolado sob n.º 1721 Fl.38

## ANDAMENTO

Em sessão Ordinária de 06.11.90, o presente projeto baixou às Comissões de Justiça e Recurso; Educação, Cultura e Assistência Social.

Em sessão ordinária de 12.11.90, foi aprovado por unanimidade o pedido de vistas do Sr. Honório Ovalhe.

Em sessão ordinária de 20.11.90, (o presente projeto) foi aprovado por maioria o adiamento de votação do presente projeto p/ Rep. Mun. ex. of. 196-CL. 11/30  
R. Souza

PLE 047/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.damaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018632 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A4ED53F66F7B192FCFC9C6CF4874F838





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 173 - CH/GAB - 90

Guaíba, 06 de novembro de 1990

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade de equi-  
parar o salário dos professores municipais aos servidores pertencen-  
tes ao Quadro Permanente de Cargos.

Pela Lei 990/90, foi estabelecido o Plano de Pagamen-  
to do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, entre ou-  
tras providências.

Ao separar-se do quadro geral da Prefeitura Municipal  
estabeleceu-se uma diferença de salário acentuada entre uma catego-  
ria e outra, vindo em prejuízo dos professores, tendo por parâmetro  
a titulação exigida em cada padrão.

Para exemplificar tomemos o caso do pessoal com magi-  
tério (2º Grau), conforme anexo I, que, em outubro passou a perceber  
o vencimento de Cr\$18.614,29, enquanto um servidor com a mesma titu-  
lação (2º Grau) passou a perceber Cr\$21.779,99.

Não achamos justo que, no Quadro da Prefeitura Mun-  
icipal, servidores com a mesma titulação percebam vencimentos diferen-  
tes.

Diante do exposto, e na tentativa de acertar esta  
coerência, justificamos o presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-n-  
atenciosamente.

SOLON TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
VER. OLMES OSCAR DA SILVEIRA  
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PLE 047/1990 - AGTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/pbrtal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018632 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A4ED53F66F7B192FCFC9C6CF4874F838



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO Nº 047/90

DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

ARTIGO 1º - Fica assegurado aos membros do magistério público municipal, regidos pelas Leis nºs 990/90 e 993/90 um reenquadramento, equiparando-os ao Quadro Permanente de Cargos, Anexo I, como segue :

- I - O Padrão FF, professor com 1º Grau Completo, ficará com o vencimento correspondente ao Padrão 06;
- II - O Padrão EE, professor com 2º Grau, sem habilitação magistério, ficará com o vencimento correspondente ao Padrão 07;
- III - O Padrão DD, professor com habilitação, ficará com o vencimento correspondente ao Padrão 09;
- IV - O Padrão CC, professor com magistério, mais estudos adicionais, ficará com o vencimento correspondente ao Padrão 10;
- V - O Padrão BB, professor com Faculdade de Curta Duração, ficará com o vencimento correspondente ao Padrão 13;
- VI - O Padrão AA, professor com Licenciatura Plena, ficará com o vencimento correspondente ao Padrão 14.

ARTIGO 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei decorrem por conta de dotações orçamentárias próprias.

PLE 047/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018632 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A4ED53F66F7B192FCFC9C6CF4874F838





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...

ARTIGO 3º - Todos os servidores, ativos ou inativos, que forem atingidos pelos dispositivos desta Lei, serão reenquadrados conforme quadro demonstrativo, Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 6º da Lei 990/90.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,.....

SOLON TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR BARTOLOMEU HELLER

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 047/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018632 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A4ED53F66F7B192FCFC9C6CF4874F838



V.03  
P.01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

X.04  
Pm

A N E X O I

Em 01/10/90

- Tabela comparativa dos vencimentos atuais do magistério e o vencimento com o reenquadramento.

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

PADRÃO	VENCIMENTO ATUAL DO MAGISTÉRIO	PADRÃO	REENQUADRAMENTO
FF	14.005,03	(06)	16.334,99
EE	15.701,84	(07)	17.968,47
DD.A	18.614,29	(09)	21.779,99
CC.A	21.906,61	(10)	23.413,47
BB.A	24.059,30	(13)	31.580,98
AA.A	31.530,33	(14)	35.936,98

PLE 047/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018632 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A4ED53F66F7B192FCFC9C6CF4874F838





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 047/90

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE EM VISTA A EXPOSIÇÃO DE  
MÓDULOS QUE ACOMPANHA O PROJETO.

Sala das Comissões, em 08-11-90

  
Presidente



  
Relator



Decretado  
em 08-11-90  
CAMARA MUNICIPAL DE GUAIBA  
João Carlos Andriotti Silveira  
Diretor Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

047/90

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Tendo em vista a disparidade de vencimentos entre servidores do quadro permanente de cargos e o magistério (em prejuízo dos professores) justifica-se o nosso parecer:

- WILSON BRIDI - FAVORÁVEL
- HENRIQUE TAVARES - FAVORÁVEL
- CIRIA BRAGA - Favorável

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 047/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018632 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A4ED59F66F7B192FCFC9C6CF4874F838



Recebido  
em 08-11-90  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUAIBA  
João Carlos Andriam Silveira  
Diretor Administrativo



Y.07  
RSM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE GUARÁ

JUSTIFICATIVA AO PEDIDO DE VISTAS

O Vereador abaixo firmado, tendo requerido vistas ao Projeto de Lei nº 047/90, que "Dispõe sobre o reequadramento dos membros do Magistério e dá outras providências" que tem como proponente o Executivo Municipal, verificou, após minucioso exame, que o projeto em apreciação que o executivo pretende com a proposição, voltar a situação que existia antes do advento da Lei que instituiu o Plano de Carreira do Magistério.

Os padrões "AA", "BB", "CC", "DD", "EE", "FF", foram instituídos especialmente para os membros do magistério, a bem de diferenciá-los dos demais Servidores Municipais. O projeto em exame pretende a reunificação, substituindo as letras para os padrões 06 a 14, que poderão até prejudicar os professores, de vez que por exame superficial, verificou-se a não observância dos níveis em relação a padrão e nível de escolaridade.

Atenciosamente

  
Ver. Honório Ovalhe

PLE 047/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018632 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A4ED53F66F7B192FCFC9C6CF4874F838



Recebido em 19/11/90  
CAMARA MUNICIPAL DE GUAIBA  
João Carlos Andriotti Silveira  
Diretor Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 196 - CH-GAB

26, de novembro de 1990

Sêñhor Presidente,

Em função de alterações a serem procedidas no projeto de Lei nº 47/90, vimos solicitar seu especial obsêquio de mandar proceder a devolução do referido documento a este Executivo.

Atenciosamente,

SOLON TAVARES,

PREFEITO MUNICIPAL.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
VER. OLMES OSCAR DA SILVEIRA,  
M. D. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO.  
NESTA

CCB/SBS

PLE 047/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018632 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A4ED53F66F7B192FCFC9C6CF4874F838





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 303 / 90.

EM 27 / 11 / 1990.

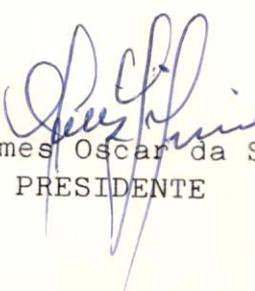
Senhor Prefeito:

Conforme solicitação desse Poder, através do ofício n.º.196- CH-GAB, estamos devolvendo o Projeto - de-lei n.º. 47/90.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

Respeitosamente.

  
Ver. Luiz Claudio Ziulkoski  
1º SECRETÁRIO

  
Ver. Olmes Oscar da Silveira  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
Dr. Solon Tavares  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA.

